

DESPACHO – DISTRIBUIÇÃO

Processo Administrativo n.: 022446/2023;

Interessado: Câmara Municipal de Colatina;

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 099/2023 que cria o programa “Otimização do Campo” para os produtores rurais.

Considerando o Decreto nº 23.157/2019 que estabeleceu as adequações na Estrutura Administrativa da Procuradoria-Geral do Município (PGM); a Lei Complementar Municipal nº 128/2022 a qual reorganiza e aprova a nova estrutura da Administração Pública deste Município, estabelecendo funções para os diversos cargos constantes na referida L.C, inclusive para o cargo de Diretor Jurídico.

Tendo em mente os encargos do Diretor Jurídico desta Procuradoria-Geral que, dentre os quais, cabe organizar e coordenar as atividades do gabinete do Procurador, em especial o trâmite de processos administrativos, dentre outras funções, bem como executar as atividades que lhe são atribuídas, compete a este Diretor Jurídico a distribuição interna dos processos administrativos que dão entrada nesta PGM.

Assim sendo, estando os setores organizados e definidos conforme critérios de especialização por matéria, atendendo às atribuições do cargo de Consultor Jurídico definidas pela Lei Complementar nº 129/2022, **promovo a distribuição dos autos ao Dr. Douglas Ferreira da Cruz, Consultor Jurídico**, para ciência, análise e emissão de Parecer Jurídico, se entender pertinente.

Colatina/ES, 14 de setembro de 2023.



Fabiano dos Santos Costa
Diretor Jurídico



PARECER

Processo n°: 022446
015233/2023.

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.

Assunto: PROJETO DE LEI QUE CRIA O PROGRAMA "OTIMIZAÇÃO DO CAMPO" PARA OS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE COLATINA-ES.

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei n° 099/2023, encaminhado pela Casa Legislativa deste município, no intuito de que seja criado no município de Colatina, o programa "Otimização do Campo".

Alega o Requerente que o Programa tem o intuito de fornecer aos trabalhadores, agricultores e produtores rurais em geral, uma qualificação devida, bem como informações e assistência técnica de forma gratuita por profissionais especializados lotados no quadro do Poder Executivo Municipal de Colatina-ES. (Art. 1)

Alega ainda que com a consultoria espera-se qualificar devidamente os produtores rurais do município, bem como trabalhadores destas propriedades, para que possam aumentar as produções, melhorar a qualidade, incentivar o produtor e sua família e proporcionara prevenções de erros que ocasionem prejuízos, desmatamentos, muitas irregularidades em geral, que dificultam o crescimento tanto do município quanto do produtor.

É o relatório, em síntese.

Douglas Ferreira da Cruz
Consultor Jurídico
OAB-ES n° 19.770



Fundamentação

Pois bem. Com a devida vênua entendo que a pretensão **não** deve prosperar.

Em que pese ser louvável as intenções emanadas pelo projeto de lei, entendo que este apresenta vício de constitucionalidade, uma vez que imputa obrigação ao Executivo Municipal.

Ao se impôr obrigação ao Executivo, estará o Poder Legislativo ferindo o princípio da separação dos poderes, legislando sobre a organização administrativa municipal, que cabe tão somente ao Chefe do Poder Executivo fazê-lo, o que torna o projeto de lei vicioso desde sua fase iniciativa.

Em leitura dos artigos verifica-se que se está imputando despesas ao município, quando por exemplo, se pretende mobilizar servidor dos quadros do Poder Público Municipal para ministrar informações e qualificação técnica. Para os trabalhadores, agricultores e produtores em geral. Além de que se imputa a obrigação de um cadastro prévio a ser realizado no Poder Executivo Municipal e por este.

Sendo assim, pelo exposto, entendo pela inconstitucionalidade formal do projeto de lei, tendo em vista o vício ocorrido desde a sua fase iniciativa.

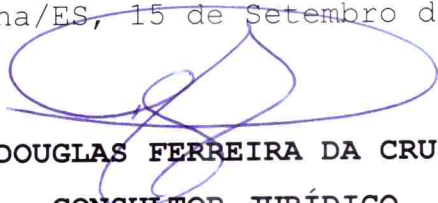


DIANTE DO EXPOSTO, OPINO pela inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei n° 099/2023, o qual não reúne condições jurídicas para ser sancionado pelo Exmo. Sr. Prefeito.

É o que entendo, salvo melhor juízo.

Remeto este Parecer Jurídico para apreciação do Douto Procurador-Geral do Município.

Colatina/ES, 15 de Setembro de 2023.


DOUGLAS FERREIRA DA CRUZ
CONSULTOR JURÍDICO
OAB/ES N° 19.770

RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo n.: 022446/2023;

Origem: Câmara Municipal de Colatina;

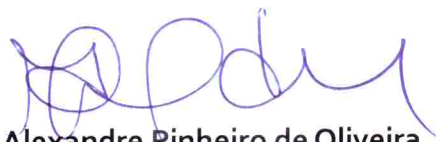
Assunto: Projeto de Lei que cria o programa "Otimização do Campo" para os produtores rurais do Município de Colatina/ES.

Os autos deste caderno processual foram remetidos a este órgão jurídico para análise de minuta de Projeto de Lei que cria o programa "Otimização do Campo", com o intuito de fornecer aos trabalhadores, agricultores e produtores rurais em geral, uma qualificação devida, bem como informações e assistência técnica de forma gratuita por profissionais especializados lotados no quadro do Poder Executivo Municipal de Colatina/ES.

Com a distribuição do processo ao Consultor, Dr. Douglas Ferreira da Cruz (fls. 06), esse proferiu Parecer Jurídico às fls. 07/09 acerca da documentação dos autos, onde opina pela "**inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei nº 099/2023, o qual não reúne condições jurídicas para ser sancionado pelo Exmo. Sr. Prefeito**".

Isto posto, **RATIFICO** o citado documento jurídico e **promovo a remessa dos autos** deste processo administrativo à **Secretaria Municipal de Governo** para deliberação do Ilustríssimo Chefe do Poder Executivo.

Colatina/ES, 15 de setembro de 2023.



Alexandre Pinheiro de Oliveira

Procurador-Geral Municipal

OAB/ES 14.642



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Governo



DECISÃO

PROCESSO – 022446/2023.

Origem – Câmara Municipal de colatina.

Assunto – Projeto de Lei.

Trata-se de Projeto de Lei nº 099/2023, apresentado pelo Nobre Vereador Ângelo Stelzer Neto, que *“Cria o programa “OTIMIZAÇÃO DO CAMPO” para produtores rurais do município de COLATINA/ES”*.

Compulsando os autos, verifica-se às fls. 07-09 parecer jurídico do Ilustre Consultor Jurídico, Dr. Douglas Ferreira da Cruz, opinando pelo veto ao projeto de lei nº 099/2023, uma vez que, a proposição, do ponto de vista formal é **INCONSTITUCIONAL**, tendo em vista o vício ocorrido desde a sua fase iniciativa, não reunindo condições jurídicas de ser sancionado.

Às fls. 10 consta manifestação do Exmo Procurador-Geral Municipal, Dr. Alexandre Pinheiro de Oliveira, ratificando com acréscimo o Parecer supracitado em todos os seus termos.

Ante o exposto e o que mais consta nos autos, DECIDO pelo VETO Projeto de Lei nº 099/2023, apresentado pelo Nobre Vereador Ângelo Stelzer Neto, que *“Cria o programa “OTIMIZAÇÃO DO CAMPO” para produtores rurais do município de COLATINA/ES”*.

Ao Expediente do Gabinete para envio da Mensagem de Veto à Câmara Municipal de Colatina.

Colatina/ES, 18 de setembro de 2023.


JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Prefeito